

# EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ

## CONTRATO DE CONCESSÃO

### ANEXO 3

#### Tarifas e Preços

## 1. INFORMAÇÕES INICIAIS

### 1.1. Introdução

1.1.1. O presente **Anexo** dispõe sobre os seguintes temas:

1.1.1.1. **Tarifas Portuárias** que poderão ser cobradas pela **Concessionária**;

1.1.1.2. Princípios e diretrizes da regulação incidente sobre as **Tarifas Portuárias**;

1.1.1.3. Metodologia para a determinação dos valores das **Tarifas Portuárias** sujeitas ao mecanismo de **Teto Tarifário**; e,

1.1.1.4. Prestação de informações relativas às **Tarifas Portuárias** pela **Concessionária** à **ANTAQ** e a **APPA**.

1.1.2. A regulação tarifária será aplicada sobre as **Tarifas Portuárias** e sujeita ao mecanismo de **Teto Tarifário**.

1.1.3. Os valores indicados no Capítulo 4 deste **Anexo** incluem impostos incidentes sobre a receita e correspondem ao limite máximo que poderá ser cobrado pela **Concessionária** como forma de remuneração pelas referidas atividades em tarifas previstas no item 1.1.2, observadas as regras de **Reajuste** e de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, a **Proposta Apoiada**, bem como as diretrizes estabelecidas na Cláusula 17 do **Contrato de Concessão**.

1.1.4. Ao estabelecer os valores das **Tarifas Portuárias**, a **Concessionária** deverá observar: (i) as isenções e benefícios tarifários previstos em lei ou atos normativos vigentes; e (ii) um período de 60 (sessenta) dias, contados da publicação das alterações tarifárias em seu sítio eletrônico, para que os novos valores entrem em vigor, caso sejam maiores que os valores anteriormente praticados.

### 1.2. Definições

1.2.1. Para os fins do presente **Anexo**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

1.2.1.1. **Carga**: Todo bem movimentado na área portuária, com ou sem destinação comercial;

1.2.1.2. **Grupo Tarifário**: Agregação de distintas modalidades de cobrança tarifária que apresentam entre si elevado grau de afinidade a respeito dos produtos fornecidos ou dos **Usuários** requisitantes;

- 1.2.1.3. **Modalidade Tarifária:** Representa os diversos produtos ou serviços públicos individualmente ofertados pela **Concessionária**, previamente regulados pela **ANTAQ**, na forma de tarifa, de modo específico e divisível;
- 1.2.1.4. **Relatório de Remuneração das Tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário - RTAA:** Relatório a ser apresentado pela **Concessionária**, com o conteúdo determinado no subitem 5.2;
- 1.2.1.5. **Segmentação de mercado:** estratégia comercial da Administração Portuária materializada na subdivisão do seu mercado em grupos de usuários distintos de acordo com as preferências divergentes da demanda e as elasticidades-preço heterogêneas dos seus componentes, praticando tarifas diferenciadas para cada grupo discriminado
- 1.2.1.6. **Tarifa de Referência Pré-Leilão:** Valor da tarifa referencial definido em **Edital** para o certame, antes do processo competitivo entre as **Proponentes** no Leilão .
- 1.2.1.7. **Tarifa de Referência:** Valor da tarifa resultante do processo competitivo no **Leilão**, definido com base no lance da **Proponente** vencedora, nos termos do **Edital**.
- 1.2.1.8. **Tarifa Teto:** Valor máximo, determinado pela **ANTAQ**, que poderá ser estabelecidos pela **Concessionária** para a Tarifa Portuária;
- 1.2.1.9. **Tonelada de Porte Bruto (TpB):** é a soma de todos os pesos variáveis que um navio é capaz de embarcar em segurança. Mede a capacidade comercial dos navios.

## 2. TARIFAS PORTUÁRIAS

### 2.1. Diretrizes gerais:

- 2.1.1. A **Concessionária** deverá observar as disposições sobre **Tarifas Portuárias** constantes da Lei Federal nº 12.815/2013, do Decreto Federal nº 8.033/2013 e, no que couber, da Resolução nº 61/2021 da **ANTAQ**, ou das normas que as substituïrem.
- 2.1.2. As **Tarifas Portuárias** são devidas pelos **Usuários** quando da efetiva utilização dos serviços, dos equipamentos, das instalações e das facilidades disponíveis no **Porto Organizado**, e têm por objetivo remunerar a **Concessionária** pelos serviços prestados.
- 2.1.3. A **Concessionária** será remunerada por meio do seguinte **Grupo Tarifário**:
  - 2.1.3.1. Grupo 1: tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário.
- 2.1.4. Os **Grupos Tarifários** remuneram os seguintes serviços, equipamentos, instalações e facilidades disponíveis no **Porto Organizado**:
  - 2.1.4.1. As tarifas constantes do **Grupo Tarifário** de Infraestrutura de Acesso Aquaviário remuneram a aquavia, abrigos, áreas de fundeio, canais e bacias de evolução, balizamento, sinalização e gerenciamento do acesso dentro da área do **Porto Organizado**, incluindo o *Vessel Traffic System – VTS* e sua operação;
- 2.2. São vedadas cobranças adicionais para o uso das infraestruturas e serviços contemplados no **Grupo Tarifário** de Infraestrutura de Acesso Aquaviário.

- 2.3. As tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário, previstas no subitem 2.1.3.1, sujeitar-se-ão aos mecanismos de **Teto Tarifário**, conforme disposto no item 4.
- 2.4. Ao arrecadar os valores das **Tarifas Portuárias**, a **Concessionária** deverá observar as isenções tarifárias previstas em leis e normativos vigentes.
- 2.5. A **Concessionária** disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário que permitam ao **Usuário** calcular o valor dos serviços.
- 2.5.1 A publicação no site da **Concessionária** deverá conter:
- 2.5.1.1. a descrição detalhada de cada serviço portuário, da infraestrutura e dos equipamentos colocados à disposição e destinados às operações portuárias; e
  - 2.5.1.2. os **Grupos Tarifários** utilizados, as normas de aplicação, os descontos, as isenções adicionais, as franquias vigentes no período e os diferimentos aplicados.
- 2.6. A Concessionária poderá praticar Tarifas Portuárias distintas entre grupos de Usuários e promover a Segmentação dos Mercados atendidos, desde que baseada em critérios objetivos isonômicos de contratação, tais como prazo, volume, sazonalidade, infraestrutura utilizada, recorrência na contratação dos serviços, características das cargas e condições de pagamento, e desde que respeitado o mecanismo de Teto Tarifário.
- 2.7. A permissão para discriminação devidamente justificada das Tarifas Portuárias do item 2.6 não exime a Concessionária de observância do Teto Tarifário no caso das Tarifas Portuárias previstas nos itens 2.1.3.1.
- 2.8. As propostas de alteração das Tarifas Portuárias deverão ser submetidas à ANTAQ, para aprovação e homologação, nos termos do art. 27, VII da Lei nº 10.233/2001, quando se tratar dos seguintes fatos:
- I. Alteração das métricas, inclusão e exclusão de modalidades ou submodalidades de tarifárias, incluindo segmentação de mercado; e
  - II. Inclusão, exclusão, modificação de regras de manuseio, isenções, franquias e normas de aplicação.
- 2.9. A ANTAQ promoverá a análise e o reajuste das tarifas portuárias na forma estabelecida no Apêndice A.
- 2.10. Salvo determinação da agência, as alterações poderão ser aplicadas imediatamente após a data de publicação da homologação.

### **3. RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS**

- 3.1. Na oferta de outros serviços não compreendidos nas **Tarifas Portuárias** reguladas pelo **Contrato de Concessão** aos **Usuários**, bem como demais serviços acessórios, a **Concessionária** poderá cobrar preço livre avençado entre as partes.
- 3.2. As receitas não tarifárias poderão ter seu preço livremente determinado pela

**Concessionária**, desde que não ensejem cobranças em duplicidade ao escopo previsto no subitem 2.1.3.1 e de acordo com as limitações às Atividades descritas no PEAA – Anexo I.

#### **4. TARIFAS PORTUÁRIAS SUJEITAS AOS MECANISMOS DE TETO TARIFÁRIO**

- 4.1. As restrições tarifárias previstas nesta seção serão aplicáveis às tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário, previstas no subitem 2.1.3.1.
- 4.2. As **Tarifas de Referência** pela utilização do acesso aquaviário e suas infraestruturas de proteção, previstas no **Contrato de Concessão** são as seguintes:

FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor (R\$) – Tarifa de Referência a ser definida no processo de leilão
Tarifa variável, pela tonelage m de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	[•]
Para operações de longo curso:	[•]
De carga geral ou de projeto, solta.	[•]
De carga geral, containerizada.	[•]
De granéis sólidos.	[•]
De granéis líquidos.	[•]
De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	[•]
De embarcações do tipo roll-on roll-off.	[•]
De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	[•]
De carga perigosa ou tóxica.	[•]
Granéis líquidos químicos e/ou corrosivos	[•]
Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	[•]
Para operação de cabotagem ou navegação interior:	[•]
De carga geral ou de projeto, solta.	[•]
De carga geral, containerizada.	[•]
De granéis sólidos.	[•]
De granéis líquidos.	[•]
De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	[•]
De embarcações do tipo roll-on roll-off.	[•]
De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	[•]
De carga perigosa ou tóxica.	[•]
Granéis líquidos químicos e/ou corrosivos	[•]
Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	[•]

- 4.3. Até a comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios por metas de dimensionamento e taxativos da 1ª Fase de implementação do empreendimento, previsto na Tabela 6 da Seção VI.1.4 do **Anexo 1**, as **Tarifas de Referência** indicadas no item 4.2 sofrerão uma redução de 13% (treze por cento).
- 4.4. Até a comprovação do alcance dos investimentos mínimos obrigatórios por metas de dimensionamento e taxativos da 2ª Fase de implementação do empreendimento, previsto na Tabela 7 da Seção VI.1.4 do **Anexo 1**, as **Tarifas de Referência** indicadas no item 4.2 sofrerão uma redução de 5% (cinco por cento).
- 4.5. A **Tarifa Teto** pela utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (V)** por terceiros é o

seguinte:

FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
Pela utilização do <b>PDO</b>	R\$ 1,02/m <sup>3</sup>

- 4.6. Os mecanismos de Reajuste e Revisão Tarifário aplicáveis são os estabelecidos na Cláusula 20 do **Contrato de Concessão** e na fórmula disposta no Apêndice A deste **Anexo**.
- 4.7. O primeiro reajuste das tarifas deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias da **Data de Assunção**, sendo reajustados os valores das tarifas na forma descrita no Apêndice A do presente **Anexo**. No primeiro reajuste, serão considerados os dados relativos a novembro de 2021 e do mês anterior a **Data de Assunção** da área, para todas as variáveis da fórmula de reajuste contida no Apêndice A.
- 4.8. Até a primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, o **Fator X** será igual a zero.
- 4.9. A Concessionária deverá cadastrar e manter atualizada a sua estrutura tarifária e de preços em sistema eletrônico da ANTAQ, observando as modalidades e rubricas padronizadas e os modelos definidos na Resolução ANTAQ nº 61, de 2021 para as tarifas portuárias, ou na norma que a suceder, bem como os demais normativos pertinentes.

## 5. RELATÓRIOS DE REMUNERAÇÃO DAS TARIFAS PORTUÁRIAS

- 5.1. A Concessionária deverá apresentar anualmente à ANTAQ e a APPA o Relatório de Remuneração das Tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário – RTAA.
- 5.2. O **RTAA** deverá contemplar os dados referentes às embarcações que acessaram o **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, cujas receitas associadas à cobrança ou estorno das **Tarifas Portuárias** tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência:
  - 5.2.1. Código de identificação da operação portuária;
  - 5.2.2. Código de lançamento;
  - 5.2.3. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
  - 5.2.4. Marca, nacionalidade, matrícula da embarcação e tipo de carga (granel sólido, granel líquido, carga geral solta ou carga containerizada);
  - 5.2.5. Armador ou operador da embarcação;
  - 5.2.6. Data e horário programado do acesso ao canal;
  - 5.2.7. Sentido (importação ou exportação) e Tipo de navegação (longo curso, cabotagem, apoio marítimo ou apoio portuário);
  - 5.2.8. tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário cobradas;
  - 5.2.9. Quantidade de carga (em **TpB**) incidente de tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário;

- 5.2.10. Remuneração devida em função das tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário cobradas;
- 5.2.11. Forma de pagamento (à vista ou à posteriori) das tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário;
- 5.2.12. Código identificador da fatura de cobrança das tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário; e
- 5.2.13. Data de reconhecimento contábil da receita das tarifas de Infraestrutura de Acesso Aquaviário.

## **6. SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DAS TARIFAS PORTUÁRIAS**

- 6.1. A **Concessionária** deverá manter, desde a **Data de Assunção** até o término do **Prazo de Concessão**, sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** que contemple os processos de coleta, cobrança e pagamento.
- 6.2. O critério de reconhecimento das receitas das **Tarifas Portuárias** deverá respeitar os normativos contábeis, observando o fato gerador de cada tarifa.
- 6.3. O sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** deverá ser capaz de gerar o **RTAA**.
- 6.4. O sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** deverá ser dotado de uma política de segurança que possibilite o controle de alteração dos dados no sistema, que rastreie o **Usuário**, a data, o horário e os dados modificados.
- 6.5. O sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** deverá manter os dados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 6.6. As **Tarifas Portuárias** poderão ser cobradas à vista ou a posteriori no prazo máximo definido pela **Concessionária**, diretamente com os **Usuários**.
- 6.7. A **ANTAQ** poderá, a qualquer momento, realizar auditorias, requisitar a exportação imediata de registros eletrônicos constantes do sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** durante a fiscalização e exigir a apresentação de quaisquer documentos ou informações necessárias à verificação da fidedignidade, consistência e precisão dos dados registrados.
- 6.8. Para avaliação da metodologia de coleta dos dados, cobrança das **Tarifas Portuárias** e verificação da consistência e fidedignidade dos dados reportados pela **Concessionária**, a **ANTAQ** poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pela **Concessionária**, cabendo à **ANTAQ** o direito de veto na indicação realizada pela **Concessionária**.





## APÊNDICE A – Fórmula de reajuste tarifário

1. A metodologia que será utilizada para o cálculo do reajuste ordinário anual da **Tarifa Teto** referente à tarifa de utilização da **Infraestrutura de Acesso Aquaviário** é a descrita neste Apêndice.
2. As **Tarifas Teto** serão reajustadas todo mês de dezembro, com vigência para o ano calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$PT_t = \left[ \frac{PT_{t-1}}{(1 - Q_{t-1})} \right] \times (IRC_t) \times (1 - X_t) \times (1 - Q_t) \times FTpBt$$

Onde:

$Q_t$ : O Fator Q será a soma dos efeitos dos indicadores de desempenho, calculados para cada ano, com base no desempenho no ano anterior.

$X_t$ : O Fator X corresponde ao fator de produtividade e tem como objetivo o compartilhamento das variações de produtividade e eficiência com os usuários do porto. O Fator X terá valor igual a zero até a primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão;

$FTpBt$ :  $\left( \frac{TON_t}{TON_{t-1}} \div \frac{TpB_t}{TpB_{t-1}} \right)$ . As informações para o cálculo do parâmetro devem ser os que constam do RTAA.  $TpB_t$ : somatório do TpB movimentado através do canal de acesso no ano a que se referir o reajuste;  $TpB_{t-1}$ : somatório do TpB movimentado através do canal de acesso no ano anterior ao que se referir o reajuste. Para o primeiro reajuste, o valor de  $TpB_{t-1}$  será de 442.581.722,28;  $TON_t$ : somatório dos TONs movimentado através do canal de acesso no ano a que se referir o reajuste;  $TON_{t-1}$ : somatório dos TONs movimentadas através do canal de acesso no ano anterior ao que se referir o reajuste. Para o primeiro reajuste, o valor de  $TON_{t-1}$  será de 163.570.185,10.

$IRC$ : índice de reajustamento contratual calculado para o ano a que se refere o reajuste.

3. A metodologia que será utilizada para o cálculo do reajuste ordinário anual do Tarifa Teto para utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)** é a seguinte:

$$PT_{diposição\ t} = PT_{diposição\ t-1} \cdot \left( \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}} \right)$$

Onde:

$IPCA_t$ :  $IPCA$  divulga pelo IBGE no mês de dezembro no ano t;

$IPCA_{t-1}$ :  $IPCA$  divulga pelo IBGE no mês de dezembro no ano t-1;

$PT_{\text{disposição } t}$  : preço teto para utilização dos polígonos de disposição oceânica por terceiros no ano  $t$ ;

$PT_{\text{disposição } t-1}$  : preço teto para utilização dos polígonos de disposição oceânica por terceiros no ano  $t-1$ ;

## APÊNDICE B - Índice de Reajustamento Contratual (IRC)

1. O **Índice de Reajustamento Contratual (IRC)** é um parâmetro da concessão, conforme definido no contrato de concessão.
2. A fórmula inicial do **IRC** é a seguinte, sendo aplicável até a primeira revisão dos parâmetros da concessão:

$$IRC_t = \left\{ 1 + \left[ 0,586 \times \left( \sum_{t-1}^t PTAX \times \frac{CIRIA_t}{CIRIA_{t-1}} - 1 \right) \right] + \left[ 0,271 \times \left( \sum_{t-1}^t Pcom - 1 \right) \right] + \left[ 0,143 \times \left( \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}} - 1 \right) \right] \right\}$$

Onde:

$\sum_{t-1}^t PTAX$  = soma da variação da PTAX média de cada mês de referência no período de um ano (de janeiro a dezembro) do real por dólares americano publicada Pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

$IPCA_t$ : IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano  $t$ ;

$IPCA_{t-1}$ : IPCA divulgada pelo IBGE no mês de dezembro no ano  $t-1$ ;

$t$ : ano-calendário, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

$CIRIA_t$ : Índice Cost standards indexation, para o grupo "a", calculado pela CIRIA para o ano  $t$

$CIRIA_{t-1}$ : Índice Cost standards indexation, para o grupo "a", calculado pela CIRIA para o ano  $t-1$

$\sum_{t-1}^t Pcom$ : somatório da variação média mensal da cotação do "óleo diesel marítimo DMA-MGO (R\$/litro)", de acordo com os preços publicados pela Agência Nacional do Petróleo para a localidade "Região Sul", compreendida entre cada mês de referência de um ano (de janeiro a dezembro).